



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 292

Edição eletrônica disponível no site www.macaubas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA

- **TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR MANOEL JOÃO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BA.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
16 DE MARÇO DE 2026
ANO VI – EDIÇÃO Nº 292

Edição eletrônica disponível no site www.macaubas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-2026-LIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR MANOEL JOÃO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 492/2025 CELEBRADO COM O ESTADO DA BAHIA.

I - DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, por meio da Autoridade Competente para homologação do certame, no exercício das atribuições legais conferidas pela legislação vigente e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 029-2026-LIC, que trata do Pregão Eletrônico nº 001/2026, torna público o presente TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO, relativo ao Lote 05 do referido certame.

O procedimento licitatório teve por objeto a aquisição de equipamentos e mobiliários escolares destinados à Escola Municipal Vereador Manoel João Pereira, no Município de Macaúbas/BA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, em conformidade com o Convênio nº 492/2025 celebrado com o Estado da Bahia.

II - DOS FATOS

Após a conclusão das fases de julgamento, habilitação, adjudicação e homologação do certame, e durante a análise final dos documentos destinados à formalização contratual, foi identificada inconsistência no Lote 05, Item 02, consistente na divergência entre o quantitativo efetivamente previsto nos documentos que estruturaram a fase preparatória da contratação e o quantitativo cadastrado na plataforma eletrônica utilizada para a realização da disputa.

Verificou-se que, no sistema eletrônico, foi registrado o quantitativo de 02 (duas) unidades, enquanto o Plano de Trabalho do Convênio nº 492/2025, o Termo de Referência e o Edital do certame indicam quantitativo de 10 (dez) unidades, devidamente justificado no planejamento da contratação.

Em razão desse equívoco material, a disputa do referido item ocorreu com base em parâmetro quantitativo distinto daquele efetivamente estabelecido nos documentos oficiais do procedimento licitatório.

Registre-se que o instrumento contratual relativo ao lote em questão chegou a ser encaminhado à empresa vencedora e foi por esta assinado. Todavia, não houve a formalização do contrato pela Administração Pública nem a sua publicação, circunstâncias indispensáveis para o aperfeiçoamento e a eficácia do contrato administrativo.



Edição eletrônica disponível no site www.macaubas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Assim, inexistindo assinatura da Administração e publicação do instrumento contratual, não se configurou contrato administrativo perfeito e eficaz.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos quando identificadas irregularidades capazes de comprometer a legalidade do procedimento administrativo, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, compete à autoridade competente avaliar a regularidade do procedimento licitatório, podendo proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade.

No caso concreto, a divergência no quantitativo cadastrado na plataforma eletrônica comprometeu a regularidade da disputa e a formação da proposta vencedora relativa ao Lote 05, uma vez que os licitantes formularam seus lances com base em quantitativo diverso daquele previsto no edital e no termo de referência.

Tal circunstância afronta diretamente os princípios do julgamento objetivo, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que impede a adequada comparabilidade das propostas apresentadas no certame.

Importa destacar que a irregularidade identificada possui caráter pontual e restrito ao Lote 05, não havendo qualquer evidência de comprometimento dos demais lotes regularmente disputados e homologados no procedimento licitatório.

Assim, a anulação integral da licitação revelar-se-ia medida desproporcional, sendo juridicamente admissível a anulação parcial do certame, limitada ao lote afetado, preservando-se os atos válidos praticados em relação aos demais lotes.

Registre-se, ainda, que foi assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido oportunizado prazo para apresentação de manifestações antes da adoção da decisão definitiva.

Consta também dos autos manifestação jurídica favorável à adoção da medida, corroborando o entendimento técnico apresentado pela Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos.

IV - DA ANULAÇÃO PARCIAL

Diante do exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu inciso III e § 3º, e considerando os elementos constantes dos autos,

DECLARA-SE A ANULAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, limitada exclusivamente ao LOTE 05, em razão da divergência identificada no quantitativo do Item 02, cadastrada na plataforma eletrônica de disputa, circunstância que comprometeu a regularidade da formação das propostas e do julgamento do referido lote.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
16 DE MARÇO DE 2026
ANO VI – EDIÇÃO Nº 292

Edição eletrônica disponível no site www.macaubas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Em decorrência desta decisão:

- i. ficam tornados sem efeito os atos de adjudicação e homologação relativos ao Lote 05;
- ii. permanecem válidos e eficazes os resultados dos demais lotes regularmente adjudicados e homologados no certame;
- iii. registra-se que o instrumento contratual relativo ao referido lote não foi formalizado pela Administração Pública nem publicado, inexistindo contrato administrativo perfeito e eficaz;
- iv. determina-se à Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos a adoção das providências necessárias à republicação do certame exclusivamente para o Lote 05, com a devida correção do quantitativo do item correspondente.

V – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Determina-se:

- i. a juntada do presente termo aos autos do processo administrativo;
- ii. o registro da anulação parcial no sistema eletrônico da licitação;
- iii. a publicação deste ato no Diário Oficial do Município;
- iv. a adoção das providências necessárias à republicação do lote anulado.

Publique-se e cumpra-se.

Macaúbas – BA, 16 de março de 2026.

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844
9251753

Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2026.03.16 08:58:04
+03'00'

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal